



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO

- Estado da Bahia -

ATESTO O RECEBIMENTO PROJ. Nº 912
EM 21 Julho DE 2020
Secretaria Administrativa

Projeto de Lei n.º 24 de 21 de julho de 2020

APROVADO (A) Nº SESSÃO Nº 2020
DE 30/11/20 POR 11
VOTOS CONTRA 03
MESA DA C.M./P.A. 30/11/20
PRESIDENTE

“Fixa o subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários do Município de Paulo Afonso a partir de 1º de janeiro de 2021 e até 31 de dezembro de 2024, e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO, ESTADO DA BAHIA, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, APROVA:

Art. 1.º Tendo em vista o atual e restritivo cenário mundial e nacional, em razão das ações de combate ao COVID-19 e a grave repercussão socioeconômica deste enfrentamento, que vem paulatinamente penalizando o erário municipal, cujos recursos são o suporte para a execução de políticas públicas essenciais e inadiáveis, ficam mantidos os mesmos valores dos subsídios mensais do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais de Paulo Afonso, no Estado da Bahia, fixados para a gestão anterior, para o mandato a iniciar-se em 1º de janeiro de 2021 e encerrar-se em 31 de dezembro de 2024, na seguinte forma:

- I. O subsídio mensal do Prefeito, no valor de R\$33.763,00 (trinta e três mil setecentos e sessenta e três reais);
- II. O subsídio mensal do Vice-Prefeito, no valor de R\$14.830,43 (catorze mil oitocentos e trinta reais e quarenta e três centavos);
- III. O subsídio mensal dos Secretários Municipais, no valor de R\$12.000,27 (doze mil reais e vinte e sete centavos).

Parágrafo Único. O Vice-Prefeito nomeado para exercer cargo comissionado na Administração Municipal deverá optar entre o subsídio correspondente ao mandato eletivo que detém e os vencimentos fixados para o cargo em comissão.

Art. 2.º Em razão das vedações estabelecidas no art. 8º, inciso I, da Lei Complementar nº 173/2020, os valores dos subsídios mensal do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais não sofrerão qualquer aumento no exercício de 2021.

Art. 3.º É vedado acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória para subsídio mensal de Prefeito, Vice-Prefeito e Secretário Municipal, conforme art. 39, §.4º da Constituição Federal, ressalvados os benefícios sociais concedidos no art. 7º, incisos VIII e XVII, da Constituição Federal.

[Handwritten signatures in blue ink]

[Handwritten signature in blue ink]

Art. 4.º Os subsídios fixados na presente Lei poderão ter revisão anual, através de lei específica, a partir do exercício de 2022, na mesma data e índice geral concedido aos servidores públicos municipais, observados os parâmetros legais e os limites constitucionais.

Art. 5.º Fica assegurado ao Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais o pagamento de parcelas remuneratórias atinentes a décimo terceiro salário e terço de férias, conforme o disposto no art. 7.º, incisos VIII e XVII, da Constituição Federal.

Parágrafo Único. O cálculo das parcelas remuneratórias, referente aos direitos a décimo terceiro salário e terço de férias de que trata este artigo, deve ser realizado observando-se o valor da remuneração, em sentido amplo, efetivamente auferida pelo agente político.

Art. 6.º Em caso de viagem para fora do Município, a serviço ou representação do Município, o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Secretários Municipais receberão diárias conforme disposto em legislação específica.

Art. 7.º. As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação própria consignada no orçamento a que disser respeito, suplementada se necessário for.

Art. 8.º. Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2021.

Art. 9.º. Revogam-se as disposições em contrário.

Mesa da Câmara Municipal em , 21 de julho de 2020



Ver. Pedro Macário Neto
Presidente



Ver. Alexandro Fabiano da Silva
Vice Presidente



Ver. Edilson Medeiros de Freitas
1º Secretário



Ver. Lourival Moreira dos Santos
2º Secretário

JUSTIFICATIVA

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO, ESTADO DA BAHIA, com base no art. 35 Inciso XXI da Lei Orgânica do Município, vem, por meio do presente, apresentar, para análise e apreciação deste Plenário, o Projeto de Lei que fixa o subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários do Município de Paulo Afonso para o **QUADRIÊNIO 2021/2024**, e dá outras providências.

É sabido que os subsídios dos agentes políticos, aqui compreendidos o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Secretários Municipais devem ser fixados em lei específica de iniciativa do Legislativo, no último ano do mandato, para vigorar no mandato subsequente, a teor do que dispõe o art. 29, inciso V da Constituição Federal.

Como regra, os subsídios ora fixados – para o Poder Executivo – não poderão sofrer qualquer tipo de aumento no quadriênio seguinte – 2021/2024, podendo tão somente ser reajustados anualmente, como forma de recomposição da perda causada pela inflação, conforme determina o inciso X do artigo 37 da Constituição brasileira.

No entanto, considerando as atipicidades desse ano pandêmico e as regras provisórias específicas trazidas pela Lei Complementar nº 173/2020, que estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19), e ainda a repercussão socioeconômica, com impacto negativo indiscutível, porém de percentual imprevisível, na arrecadação municipal, algumas definições específicas foram introduzidas no presente projeto, como:

- a) A manutenção, no quadriênio 2021/2024, do mesmo valor do subsídio mensal, vigente em 2020, para Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, atendendo a vedação estabelecida no art. 8º, inciso I, da Lei Complementar de nº 173/2020, e em consonância com o cenário de queda na arrecadação dos cofres públicos, também vitimados com os impactos da crise econômica trazida pelo combate ao COVID-19;
- b) A proibição da revisão anual do subsídio, nas condições permitidas pelo inciso X, do art. 37 da Constituição Federal, **para o exercício de 2021.**

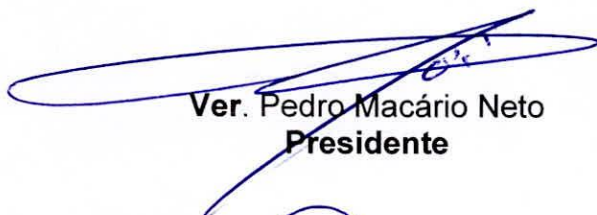


~~ver. Pedro Macário Neto
Presidente
Câmara Mun. Paulo Afonso~~



Assim, espera a Mesa desta Casa Legislativa a aprovação, pelo coletivo de seus pares, em Plenário, do presente Projeto de Lei que fixa o subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais de Paulo Afonso, para o quadriênio 2021/2024, e dá outras providências.

Mesa da Câmara Municipal em, 21 de julho de 2020.



Ver. Pedro Macário Neto
Presidente

Ver. Alexandro Fabiano da Silva
Vice Presidente



Ver. Edilson Medeiros de Freitas
1º Secretário



Ver. Lourival Moreira dos Santos
2º Secretário



Câmara Municipal de Paulo Afonso - Ba - Paulo Afonso - BA
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



000912

COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 12020/07/21000912

Número / Ano	000912/2020
Data / Horário	21/07/2020 - 11:34:00
Ementa	Fixa o subsídio do Prefeito, Vice- Prefeito e Secretários do Município de Paulo Afonso a partir de 1º de Janeiro de 2021 e até 31 de Dezembro de 2024, e dá outras providências
Autor	MESA DIRETORA - MD
Natureza	Legislativo
Tipo Matéria	Projeto de Lei Ordinário
Número Páginas	4
Número da Matéria	24
Emitido por	sapladmin1



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO
ESTADO DA BAHIA

EMENDA MODIFICATIVA N° 02 / 2020.

REPROVADO
REPROVADO(A) NA SESSÃO N° 2010
DE 30/11/2020 POR 11
VOTOS CONTRA 02
MESA DA CM/PA 30/11/2020
RESPONSÁVEL.

"Modifica Art. 1° e seus Incisos , o Art. 2° e o Art. 4° do Projeto de Lei n° 24/2020"

A CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO, ESTADO DA BAHIA, APROVA:

Art. 1° - O Artigo 1° e os I e II e os artigos 2° e 4° do Projeto de Lei n° 24/2020, passarão a vigorar com a seguinte Redação

Art. 1° Tendo em vista o atual e restritivo cenário mundial e nacional , em razão das ações de combate ao COVID-19 e a grave repressão socioeconômica deste enfrentamento que vem paulatinamente penalizando o erário municipal, cujos recursos são os suportes para a execução de políticas públicas essenciais e inadiáveis , ficam alterados os valores dos subsídios mensais do Prefeito, do Vice Prefeito e dos Secretário Municipais de Paulo Afonso, no Estado da Bahia ,para o mandato a iniciar-se em 1° de Janeiro de 2021 e encerrar-se em 31 de dezembro de 2024, na seguinte forma :

- I- O subsídio mensal do Prefeito, no valor de R\$ 24.000,00 (Vinte e Quatro Mil Reais);
- II- O subsídio mensal do Vice- Prefeito, no valor de 12.000,27 (Doze Mil Reais e Vinte e Sete Centavos);
- III- O subsídio mensal dos Secretários Municipais, no valor de 12.000,27 (Doze Mil Reais e Vinte e Sete Centavos);

Art. 2°- Em razão das vedações estabelecidas no art. 8°, Inciso I, da Lei Complementar n° 173/2020, os valores dos subsídios mensais do Prefeito, do Vice Prefeito e dos Secretário Municipais não sofrerão qualquer aumento no exercício de 2021, bem como, não serão reajustados para a vigência do mandato até 31 de Dezembro de 2024.

Art. 3° (...)

Art. 4° Os subsídios fixados na presente lei não poderão

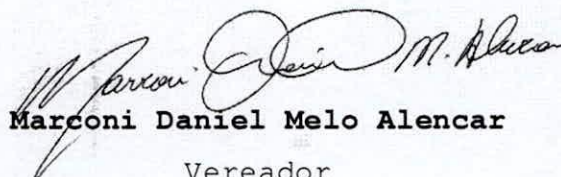




**CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO
ESTADO DA BAHIA**

sofrer qualquer revisão à maior , podendo ser reduzido através de Lei Especifica, provisória ou de forma permanente até o fim do mandato que se encerra em 31 de Dezembro de 2024

Sala das Sessões aos 07 de Agosto de 2020


Marconi Daniel Melo Alencar
Vereador

Justificativa

O Projeto de Emenda Modificativa ora apresentado tem fulcro na análise do cenário atual em que vive nosso país e por conseguinte nosso município. Cumpre registrar não tratar-se de projeto com fins quaisquer que não o escopo pretendido , afinal , a matéria refere-se a legislatura seguinte , a qual não se sabe quem, pela benção de Deus e vontade do Povo , estará no exercício do mandato , assim, não há quaisquer intenção de beneficiar ou prejudicar outrem.

É válido ressaltar que diante da crise pandêmica nossa economia foi drasticamente afetada , impostos e recursos que incidem diretamente em repasses para o município deverão ter reduções drásticas , o que de certo trará graves danos a economia municipal , não se justificando ,portanto, o pagamento de um valor salarial que beire o teto máximo da nação , dos Ministros do Supremo , destoando do resto do país e criando tamanha discrepância com nossa população.

Os valores emendados por essa proposição fazem jus ao minimamente aceitável, estabelecendo o salário do Prefeito no valor equivalente ao dobro do salário de um vereador e equiparando o salário do vice-prefeito ao dos vereadores e secretários municipais. Como também, firmando cláusula que impeça a posterior o aumento em tais vencimentos.

Diante do exposto espero contar com a aprovação unanime de meus pares para a matéria apresentada para discussão e votação.